**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1 - O CONSELHO ESCOLAR EDUARDO DE PAULA TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º **00.658.647/0001-05**, pessoa jurídica de direito público interno, do **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRAZ SIMÕES BORGES**, jurisdicionada a **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE** **SANTA HELENA DE GOIÁS**, sediada no município de **PORTEIRÃO – GO**, representado neste ato pelo Presidente do Conselho, **ISMAIL MARTINS DE SOUSA**, inscrito (a) no CPF **265.365.601-91**, Carteira de Identidade nº **206.3333 SSP - GO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no [art.21, da Lei Federal nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','A','14','')) e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **01** de agosto a **16** de dezembro de 2016. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 17 de Agosto de 2016**, na sede do Conselho Escolar, situada à **RUA RIO TURVO Nº 793, CENTRO - PORTEIRÃO - GO.**

**2. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto (nome) todos os produtos a serem adquiridos no período) | Unidade, Maço, Kg ou L | Quantidade | \*Preço de Aquisição (R$) | |
| Médio | Valor Total |
| 01 | ABÓBORA KABUTIÁ | Kg | 08 | 3,49 | 27,92 |
| 02 | ALHO | Kg | 09 | 29,90 | 269,10 |
| 03 | BANANA PRATA | Kg | 31 | 2,99 | 92,69 |
| 04 | BATATA COMUM | Kg | 72 | 5,19 | 373,68 |
| 05 | CEBOLA | Kg | 55 | 6,49 | 356,95 |
| 06 | CENOURA | Kg | 127 | 3,29 | 417,83 |
| 07 | LARANJA | Kg | 46 | 2,29 | 105,34 |
| 08 | MAMÃO FORMOSO | Kg | 90 | 3,99 | 359,10 |
| 09 | MANDIOCA CASCADA | Kg | 70 | 3,99 | 279,30 |
| 10 | OVO ROXO | DZ | 80 | 5,89 | 471,20 |
| 11 | REPOLHO | Kg | 24 | 4,99 | 119,76 |
| 12 | TOMATE | Kg | 39 | 4,99 | 194,61 |

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º). Não podendo exceder o valor publicado.**

**3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.**

**4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site** – www.seduce.go.gov.br - **>Educação > Alimentação Escolar > Chamada Pública);**

IV – Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão apresentar no ato da habilitação/proposta, e sempre que solicitado, certificados de registro no Serviço de Inspeção Produtos de Origem Animal, CISPOA; produtos processados e manipulados (Municipal, SIM), (Estadual e Federal, SIF), atualizado e em plena validade, da empresa fornecedora/produtora e da contratada;

V – Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade;

VI – Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade dos veículos de transporte, os quais devem ser refrigerados e de uso exclusivos para o transporte do objeto da presente Chamada.

**4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)**

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site** – www.seduce.go.gov.br - **>Educação > Alimentação Escolar > Chamada Pública);**

IV – Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão apresentar no ato da habilitação/proposta, e sempre que solicitado, certificados de registro no Serviço de Inspeção Produtos de Origem Animal, CISPOA; produtos processados e manipulados (Municipal, SIM), (Estadual e Federal, SIF), atualizado e em plena validade, da empresa fornecedora/produtora e da contratada;

V - Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade;

VI - Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade dos veículos de transporte, os quais devem ser refrigerados e de uso exclusivos para o transporte do objeto da presente Chamada.

**4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV – Prova de Regularidade (Certidão) com o CADIN – Cadastro de Inadimplentes do Banco Central;

V - Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

VI – Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

VII - – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site** – www.seduce.go.gov.br - **>Educação > Alimentação Escolar > Chamada Pública);**

IX - – A declaração d seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(Modelo conforme anexo postado no site** – www.seduce.go.gov.br - **>Educação > Alimentação Escolar > Chamada Pública);**

X – Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão apresentar no ato da habilitação/proposta, e sempre que solicitado, certificados de registro no Serviço de Inspeção de produtos de Origem Animal, CISPOA< produtos processados e manipulados (Municipal, SIM), (Estadual e Federal, SIF), atualizado e em plena validade, da empresa fornecedora/produtora e da contratada;

XI – Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade;

XII - Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade dos veículos de transporte, os quais devem ser refrigerados e de uso exclusivos para o transporte do objeto da presente Chamada.

**5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

5.1. No **Envelope nº 02**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos da **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração, sob pena de inabilitação;**

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **(02) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **(02) dias** úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s). Caso não cumpra o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentados, sem que isso implique modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (Grupo de Projetos de venda inseridos nos municípios jurisdicionados a Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte) terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produto para atender a demanda da unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

6.4. No caso de empate, onde não há consenso/consumo acordo, adotam-se a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

I – Proposta que contemple a totalidade do item;

II – Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;

III – Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;

IV – Possuir o selo da Agricultura Familiar – SIPAF;

V – Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

VI – Organizações fornecedoras que associam familiar vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

VII – Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agro ecológica e/ ou orgânica.

**7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes, não transparente, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

**9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues no **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRAZ SIMÕES BORGES,** situada à **RUA RIO TURVO, Nº 793**, município de **PORTEIRÃO – GO**, do dia **23** de **AGOSTO** até o dia **26** de **AGOSTO**, das **07h30**min as **17h00**min horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues, na Unidade escolar **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRAZ SIMÕES BORGES,** situado à **RUA RIO TURVO nº 793**, município de **PORTEIRÃO – GO** de acordo com o cronograma expelido pela Escola, na qual se atestará o seu recebimento.

**11. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até **(30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data do repasse),** através de (**transferência bancaria, sendo que o proponente deverá ter conta na mesma (Instituição Bancaria da Unidade Escolar)**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**12. DAS SANÇÕES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o **CONSELHO ESCOLAR** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **02 (dois) dias úteis da notificação**, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contrata com a Administração, **por prazo de 2 (dois) anos;**

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte site: [**www.seduc.go.gov.br**](http://www.seduc.go.gov.br) **- >Educação > Alimentação Escolar > Chamada Pública:**

13.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','','')).

13.4 A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital;

13.5 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **Comissão Julgadora**, e em último caso, pelo Departamento Jurídico da Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte – Unidade Escolar onde está jurisdicionada;

13.6 As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

13.7 Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada com o mínimo de 24hs de antecedência da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferencia. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

**PORTEIRÃO/GO**, aos **26** dias do mês de **JULHO** de 2016.

**ISMAIL MARTINS DE SOUSA**

Presidente do Conselho da Unidade Escolar

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRAZ SIMÕES BORGES**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE